



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 1.407 /2015

Dispõe sobre o procedimento de pagamento de honorários de peritos, tradutores e intérpretes cadastrados nos Termos da Resolução nº 10/2012 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 05, de 27 de julho de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, DJ de 30 de julho de 2007 (das competências para realização de despesas);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução do Órgão Especial nº 10, de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes em causas cíveis quando for parte pessoa beneficiária da gratuidade judiciária;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se regulamentar, procedimentos de pagamento de honorários de peritos, tradutores e intérpretes cadastrados nos Termos da Resolução nº 10/2012 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

### RESOLVE:

Art. 1º – O requerimento de pagamento deverá ser solicitado pelo Juiz que designou o perito, por via administrativa, por meio de formulário próprio (anexo I), no qual constará todos os dados para sua efetivação, juntando-se à solicitação cópia da inicial do processo.

§ 1º. O envio da solicitação ocorrerá por meio do sistema SAJADM, cadastrando-a na unidade solicitante e encaminhado à unidade "Credenciamento de Peritos".

§ 2º. Poderá haver cumulação de pedidos, desde que se tratem de um mesmo profissional e especialidade técnica, acostando as documentações necessárias contidas no art. 1º, especificando em seu requerimento o valor total a ser pago.

Art. 2º – A unidade Credenciamento de Peritos, vinculada à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, caberá examinar a documentação juntada aos autos administrativos, elaborando informação quanto ao período de cadastramento do profissional, verificando, ainda as hipóteses contidas no art. 9º, da Resolução nº 10 do Órgão Especial.

§ 1º. Observada a ausência de peças ou necessitando de documentos complementares para verificação das hipóteses contidas no art. 9º, da Resolução nº 10 do Órgão Especial, a Secretaria Judiciária poderá requisitar a complementação a unidade solicitante.

§ 2º. Suprida ou complementada as informações necessárias para a solicitação de pagamento, cabe a Secretaria Judiciária prestar os informes à Presidência.

Art. 3º – A Presidência procederá a autorização dirigindo o pedido à Secretaria de Finanças, que procederá a reserva do valor para o pagamento dos honorários, atendendo-se à ordem cronológica das solicitações, devolvendo o processo para unidade solicitante para sua ciência.

§ 1º. A autorização ficará condicionada à existência de recursos para custeio de honorários de peritos, tradutores e intérpretes.

Art. 4º – O magistrado da unidade solicitante atestará no processo administrativo a conclusão e adequação do serviço, a fim de que seja realizado o pagamento dos honorários, com dedução das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito, tradutor ou intérprete.

§ 1º. Transcorrido o prazo de seis meses, contado da ciência do deferimento do custeio, sem que haja atestada a conclusão do trabalho, ficará sem efeito a autorização e a correspondente reserva do valor, salvo demonstrada pelo juiz solicitante a existência de dificuldade para realização da prova.

§ 2º. No caso da hipótese do parágrafo anterior será renovada a solicitação.

Art. 5º – Recusada a autorização pela inexistência de recurso para o custeio, o pedido ficará sobrestado até a sua disponibilização.

Art. 6º – Para prevenir a duplicidade de pagamento por um mesmo serviço, caso necessite realizar mais de uma perícia, deverá o Juiz solicitante fornecer informações na nova solicitação detalhando o requerimento anterior.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Xª VARA DA COMARCA DE XXXXXXX**  
Fórum XXXXX

**ANEXO I**  
**REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO PELA PERÍCIA REALIZADA**

Processo n.º  
Edital n.º 01/2014

Laudos n.º XX/20XX

<b>Perito(a):</b>	<b>CPF:</b>
<b>Área:</b>	<b>Especialidade:</b>
<b>Dados Bancários:</b>	<b>ISS – Inscrição Municipal n.º</b>
	<b>Inscrição no Regime Geral da Previdência Social:</b>
<b>DADOS DO PROCESSO</b>	
<b>Comarca:</b>	<b>Secretaria:</b>
<b>Processo n.º</b>	<b>Requerente:</b>
<b>Ação:</b>	<b>Interditando:</b>
<b>DADOS DA PERÍCIA</b>	
<b>Tipo de Estudo Social:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
<b>Data da Requisição:</b>	<b>Data da Realização:</b>
<p>Declaro que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita e que o processo não se enquadra nas disposições contidas no art. 9º da Resolução nº 10/2012 do Órgão Especial.</p> <p style="text-align: center;">XXXXXXXXXXXXXXXXX Juiz de Direito Titular da Xª Vara</p>	<p style="text-align: center;">XXXXXXXXXXXXXXXXX Assistente Social</p>



	<b>ESTADO DO CEARÁ</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> <b>DEPARTAMENTO FINANCEIRO</b> <b>DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E FLUXO DE CAIXA</b> <b>FONE/FAX: (0XX85) 3207-7648</b>

**CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO – PESSOA FÍSICA**

<b>CÓDIGO DO ÓRGÃO - 040001</b>	<b>SUPRIMENTO DE FUNDOS</b>	<b>DIÁRIAS</b>	<b>OUTROS</b>
<b>CÓDIGO DO CREDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	

**IDENTIFICAÇÃO E DOMICÍLIO DO CREDOR**

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>		
<b>NOME DA MÃE</b>			
<b>PROFISSÃO</b>	<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	
<b>E-MAIL</b>	<b>OCUPAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	<b>TELEFONE</b>	
<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	
<b>Possui INSS descontado em contra-cheque?</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: É obrigatória a apresentação do contra-cheque para: – TJCE não efetuar desconto do INSS, caso o contribuinte já recolha sobre o teto de contribuição do INSS, ou – TJCE efetuar desconto do INSS do valor complementar até perfazer o valor devido até o limite do teto de contribuição estabelecido pelo INSS			

**DOMICÍLIO BANCÁRIO**

<b>BANCO Nº</b>	<b>NOME DO BANCO</b>
<b>AGÊNCIA (C/ DÍGITO) Nº</b>	<b>NOME DA AGÊNCIA</b>
<b>CONTA CORRENTE (C/ DÍGITO) Nº</b>	

**AUTORIZAÇÃO DO CREDOR**

<b>AUTORIZO A INCLUSÃO NO S2GPR - SISTEMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL POR RESULTADO</b>  <p align="center">...../...../.....</p> <p align="center">-----</p> <p align="center"><b>ASSINATURA DO CREDOR</b></p>
---

**OBSERVAÇÃO: PREENCHER TODOS OS CAMPOS. NÃO É PERMITO O PREENCHIMENTO COM ABREVIATURAS.**

-----  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO**